

INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 228/2019

01 de julho de 2019

Atenção produtor rural, publicado procedimento para trânsito de mercadoria, em caráter temporário, com nota fiscal de bloco

Foi publicado no D.O.E. de 1º de Julho de 2019, o Decreto nº 155, com efeitos de 1º de julho a 31 de dezembro de 2019, trazendo procedimentos para o uso temporário da nota fiscal de bloco (modelo 1 ou 1-A), pelo produtor rural, para o trânsito de bens ou mercadorias em operações internas.

De acordo com o Decreto, a nota de bloco deverá conter a data de emissão e **hora da efetiva saída da mercadoria**, e a emissão da NF-e deve ocorrer em até 7(sete) dias contados da hora da saída da mercadoria do estabelecimento do produtor. A NF-e deverá referenciar em campo próprio o número da respectiva nota de bloco.

Fica dispensado o registro da nota de bloco no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais – NFI.

No caso do produtor rural que emitiu em 2018, quantidade não superior a trinta notas fiscais não haverá o credenciado de ofício, no entanto, este deverá utilizar o Sistema de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica que está disponível na Agência Fazendária de seu domicílio fiscal.

Havendo a interceptação de veículo antes do destino pelo serviço de fiscalização, e tendo sido emitida a nota fiscal de bloco, será retida a 4ª via do referido documento fiscal.

Foi publicada neste D.O.E. a Portaria nº 090/2019, que dispõe sobre a utilização do **Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e**, prorrogando o prazo da obrigatoriedade de utilização para **1º de outubro de 2019**.

A Aprosoja orienta o produtor rural que dispõe de infraestrutura de dados, que já utilize NF-e, pois a obrigatoriedade no estado atende uma convenção nacional para implementação da NF-e nas unidades federativas (Acordo SINIEF 23/18/CONFAZ).

Mais informações através do Canal do Produtor: (65) 3027-8100.